

## DESPACHO CONJUNTO N.º 06/2024

### ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DA UI&D

Considerando que a Unidade de Investigação & Desenvolvimento – UI&D, criada em 2014, tem como objetivo o enquadramento institucional necessário às atividades de I&D nas áreas científicas em desenvolvimento no ISLA-Santarém conforme previsto no número 1 do artigo 2.º dos Estatutos publicados pela Portaria n.º 250/2013 de 6 de agosto;

Considerando que importa ajustar a estrutura existente de modo que a mesma corresponda às necessidades e exigências decorrentes do cumprimento da missão da instituição em todas as suas vertentes nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento das atividades de investigação;

Decide-se alterar o Regulamento Interno da UI&D tornando o mesmo mais ajustado ao cumprimento da missão da Instituição.

Santarém, 07 de outubro de 2024

O Diretor

O Administrador

Prof. Doutor Domingos Martinho

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

# **REGULAMENTO INTERNO – UNIDADE DE I&D**

## **2024**

*REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ISLA SANTARÉM — UNIDADE DE I&D. Considerando o disposto no artigo 3º do capítulo I dos Estatutos do ISLA, publicados através de Portaria n.º 250/2013 de 6 de Agosto, conjugados com o disposto no Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica estabelecido pelo Decreto-lei no 125/99, regulamenta-se a UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – UNIDADE DE I&D, haja em vista o enquadramento normativo necessário às atividades de I&D nas áreas científicas em desenvolvimento no ISLA Santarém.*

## CONTEÚDO

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS E DISPOSIÇÕES COMUNS .....	3
CAPÍTULO II – MEMBROS .....	4
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO .....	5
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

## **CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS E DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **ARTIGO 1º**

#### **DENOMINAÇÃO, MISSÃO E FUNDAMENTO**

1. A Unidade de Investigação e Desenvolvimento, adiante designada de Unidade de I&D é uma unidade de investigação do ISLA Santarém, dirigida à promoção da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e á transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da Lei e dos Estatutos do ISLA, nas áreas científicas em desenvolvimento no ISLA de Santarém.

2. A Unidade de I&D prossegue um conjunto de objetivos, nomeadamente:

- a) Realizar trabalhos de investigação com a participação ativa dos seus investigadores e colaboradores;
- b) Estabelecer o relacionamento da investigação nacional com a investigação de outros países através da formalização de parcerias, consórcios e redes, dando ênfase aos espaços lusófono e latino-americano;
- c) Estreitar relações interinstitucionais com o tecido empresarial nacional perseguindo a realização de atividades de investigação com especial ênfase para a realização de projetos de investigação baseados na prática;
- d) Assegurar a prestação de serviços de relevância científica à comunidade;
- e) Assegurar a articulação da investigação com as formações em curso no ISLA Santarém, possibilitando a participação/integração dos estudantes em atividades de investigação;
- f) Promover a disseminação do conhecimento nas suas áreas de atuação, mediante a organização de eventos e publicação de trabalhos de investigação no país e no estrangeiro; g) Fomentar a mobilidade e o intercâmbio científico entre instituições congéneres e investigadores, a nível nacional e internacional.

### **ARTIGO 2º**

#### **RECURSOS AFETOS**

1. A Unidade de I&D dispõe de um corpo de investigadores e assistentes de investigação necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

2. A Unidade de I&D dispõe dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, nomeadamente infraestruturas e instalações próprias sediadas no ISLA de Santarém.

3. As principais verbas afetadas ao funcionamento da Unidade de I&D decorrem de:

- a) Dotações concedidas por agências de financiamento I&D;
- b) Dotações do ISLA, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;
- c) Projetos de I&D realizados pelos investigadores integrados;
- d) Financiamentos e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- e) Qualquer outra receita que legalmente possa arrecadar.

4. As despesas da Unidade de I&D são as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento das regras legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO II – MEMBROS**

### **ARTIGO 3º**

#### **MEMBROS**

1. A Unidade de I&D integra docentes e investigadores na qualidade de membros residentes, membros colaboradores e associados.

a) São membros residentes, os docentes e investigadores doutorados ou especialistas reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009 e estejam afetos à instituição.

b) São membros associados as pessoas individuais ou coletivas que vierem a ser aceites como tal nos termos previstos no n.º 2 do presente artigo.

c) São membros colaboradores os docentes e investigadores não incluídos na alínea b), bem como investigadores, especialistas, estagiários, bolseiros e estudantes que venham a integrar projetos de investigação, durante o período de vigência dos mesmos.

2. A admissão dos membros da Unidade de I&D faz-se mediante a deliberação do Conselho Científico, com base na declaração de intenção do candidato e sob proposta de qualquer um dos membros integrados.

3. A qualidade de membro perde-se em caso de:

a) Renúncia por escrito comunicada ao Diretor.

b) Exoneração decorrente do incumprimento dos compromissos assumidos com a Unidade de I&D, mediante deliberação do Conselho Científico, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

## ARTIGO 4º

### DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

1. Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas atividades da Unidade de I&D.
- b) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da Unidade de I&D, desde que reunidas as condições de elegibilidade.
- c) Utilizarem todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição da Unidade de I&D.
- d) Propor ao Diretor da Unidade de I&D projetos de I&D no âmbito dos seus objetivos, e efetuar a sua defesa perante o Conselho Científico.
- e) Referirem a sua qualidade de investigadores da Unidade de I&D em qualquer situação que julgarem conveniente.

2. Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir, dentro e fora do ISLA Santarém, para a afirmação da Unidade de I&D como organismo de excelência e de rigor científico.
- b) Desenvolver as suas atividades na Unidade de I&D com o máximo empenho e competência.
- c) Manter um envolvimento regular nas atividades da Unidade de I&D.
- d) Referir a sua qualidade de investigador da Unidade de I&D em qualquer evento ou publicação desenvolvido no âmbito desta Unidade de investigação.
- e) Apresentar anualmente, ou no final da sua atividade, um relatório das atividades realizadas ao serviço da Unidade de I&D no ano anterior, ou durante o período em que nele permaneceram.
- e) Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Unidade de I&D, bem como as deliberações dos seus órgãos.

## CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

### ARTIGO 5º

#### ESTRUTURA ORGÂNICA

1. A Unidade de I&D tem os seguintes órgãos: a) Diretor e b) Conselho Científico.

2. A Unidade de I&D organiza-se por núcleos de investigação em que se integram os seus membros.

## ARTIGO 6º

### NOMEAÇÃO DO DIRETOR

1. O Diretor da Unidade de I&D é nomeado por despacho conjunto do Diretor e do Administrador para um mandato de três anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio de 60 dias, renovável por um período máximo de três mandatos.

## ARTIGO 7º

### COMPETÊNCIAS DO DIRETOR

1. São competências do Diretor:

- a) Presidir ao Conselho Científico da Unidade de I&D.
- b) Assegurar a gestão administrativa e financeira da Unidade de I&D e gerir a relação com as entidades de financiamento I&D.
- c) Representar institucionalmente a Unidade de I&D.
- d) Incrementar a atividade interna e a articulação entre os Núcleos de Investigação.
- e) Assegurar a orientação científica da Unidade de I&D, e apoiar a divulgação da atividade científica desenvolvida na Unidade de I&D.
- f) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, os relatórios anuais e plurianuais de atividades, o orçamento anual e o relatório de execução financeira, dando depois deles conhecimento ao Conselho Científico da Unidade de I&D para deliberação e aprovação.
- g) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Unidade de I&D e as Normas Internas Complementares ao Regulamento da Unidade de I&D.
- h) Propor as Normas Internas Complementares ao Regulamento da Unidade de I&D, bem como as alterações às mesmas, e submetê-las ao Conselho Científico para deliberação e aprovação.
- i) Autorizar a abertura de Projetos de Investigação que envolvam financeiramente a Unidade de I&D ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada pelos investigadores proponentes e parecer do Conselho Científico.
- j) Enquadrar o funcionamento dos Núcleos de Investigação, designadamente através de propostas de alteração da sua organização.
- k) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais da Unidade de I&D, ou postos à sua disposição, de acordo com as necessidades dos projetos afetos aos Núcleos de Investigação.
- l) Propor ao Conselho Científico a criação e extinção de Novos Núcleos de Investigação.

- m) Propor a admissão e exclusão de membros da Unidade de I&D, devidamente fundamentada.
  - n) Convocar as reuniões do Conselho Científico.
2. O Diretor é co adjuvado nas suas funções por um Diretor adjunto, por ele designado.

#### ARTIGO 8º

#### CONSELHO CIENTÍFICO

1. O Conselho Científico é presidido pelo Diretor da Unidade de I&D.
2. O Conselho Científico é constituído pelos Coordenadores dos Núcleos de investigação e por três investigadores eleitos por sufrágio universal, para mandatos de 3 anos, de entre todos os membros residentes da Unidade de I&D.
3. São competências do Conselho Científico:
  - a) Elaborar e votar as alterações ao regulamento da Unidade de I&D.
  - b) Elaborar, aprovar e eventualmente alterar as Normas Internas Complementares ao presente regulamento.
  - c) Deliberar e aprovar a criação de novos Núcleos de Investigação no âmbito das áreas de atuação da Unidade de I&D, assim como a extinção ou alteração dos existentes.
  - d) Deliberar sobre a admissão e a exoneração de membros integrados e colaboradores.
  - e) Aprovar o Plano de Atividades e os Relatórios anuais e plurianuais de atividades.
  - f) Aprovar o orçamento anual e o relatório anual de contas da Unidade de I&D.
  - g) Deliberar sobre propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre a Unidade de I&D e entidades públicas ou privadas, bem como propostas de alteração dos mesmos.
  - h) Validar a estruturação dos projetos de I&D em programas e núcleos de investigação, de acordo com os objetivos da Unidade de I&D.
4. O Conselho Científico tem as seguintes reuniões:
  - a) Ordinárias, antes do início de cada ano, para discutir e votar o relatório do ano transato, o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
  - b) Extraordinárias, por iniciativa do Diretor ou a pedido de um terço dos seus membros, e funciona com a presença da maioria absoluta destes.



5. As deliberações, salvo disposição legal superior, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

6. Para qualquer decisão, o Conselho Científico reúne em primeira convocatória com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique passados trinta minutos da hora marcada, e em segunda convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente expressa na primeira convocatória e com a presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

## ARTIGO 9º

### NÚCLEOS DE INVESTIGAÇÃO

1. Os núcleos de investigação concretizam a política de investigação do ISLA Santarém, segundo grandes áreas de conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem aos projetos de investigação neles inscritos.

2. É competência de cada núcleo de investigação:

a) Definir orientações estratégicas ao desenvolvimento da investigação na sua área específica, e em articulação com os objetivos da Unidade de I&D.

b) Assegurar uma ligação regular aos cursos.

c) Definir, desenvolver e apoiar projetos de investigação.

d) Assegurar a prestação de serviços à comunidade.

e) Desenvolver mecanismos de autoavaliação.

f) Assegurar a divulgação dos resultados da investigação.

g) Assegurar a participação dos seus membros em eventos científicos.

h) Garantir a gestão financeira do orçamento que lhe é atribuído.

3. Os Coordenadores de cada Núcleo de Investigação são eleitos pelos membros da respetiva área, por um período coincidente com a duração temporal do mandato do Diretor, com as seguintes competências:

a) Assegurar a coordenação e execução das funções e competências atribuídas à respetiva área.

b) Deliberar sobre a admissão de novos membros no Núcleo de Investigação.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 10º**

#### **PUBLICITAÇÃO**

1. Em qualquer atividade ou publicação realizada no âmbito dos núcleos de investigação e/ou dos projetos de investigação deverá estar devidamente identificada a relação com o ISLA-Santarém e as entidades de financiamento se existirem.
2. Deve ser entregue um exemplar em suporte eletrónico, destinado à Biblioteca e/ou ao Repositório Digital do ISLA Santarém, de todas as publicações realizadas ou documentos resultantes da atividade da Unidade de I&D.

### **ARTIGO 11º**

#### **DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por Deliberação do Conselho Científico, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

### **ARTIGO 12º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua promulgação por despacho conjunto do Diretor e do Administrador do ISLA Santarém.